



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 13738/11

Administração Direta Municipal. Inspeção em obras públicas, realizadas no exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Camalaú, Sr. **Aristeu Chaves Sousa**. Regularidade das Obras. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00600/2012

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de inspeção de obras públicas relacionados para o exercício financeiro de 2010 no Município de Camalaú, de responsabilidade do Sr. **Aristeu Chaves Sousa**. O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal, com base nas informações disponíveis no SAGRES e após inspeção *in loco*, analisou os serviços e obras de Engenharia da Edilidade no valor total de **R\$ 1.056.597,07**, correspondente a 100% do total gasto pelo Município com obras públicas, relacionando as obras a seguir:

OBRAS	VALOR (R\$)
1. Construção de 362 Cisternas Domiciliares Semi-Enterradas – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – nº 0116/2009.	310.018,11
2. Construção de 46 cisternas na Zona Rural, conforme convênio FUNASA nº EP 0390/07	50.316,43
3. Reforma do prédio para implantação do Centro de Formação da Casa da Família.	5.875,32
4. Implantação de sistema de abastecimento d'água em 18 localidades – Convênio FUNASA nº TC/PAC nº 0186/2008.	207.855,93
5. Construção de uma quadra de esportes.	8.729,00
6. Serviços de urbanização e paisagismo de praça e prédio público.	25.706,61
7. Serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de Camalaú, conforme contrato administrativo nº 12/2009, contrato de repasse nº 02.82229-99	246.475,77
8. Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas – Convênio Ministério das Cidades – nº CR. NR. 0230698-88	183.619,90
Subtotal	1.056.597,07
Total pago no exercício 2009	1.056.597,07
Percentual das obras inspecionadas	100,00%

2. Ao proferir o seu Relatório Preliminar, a Auditoria concluiu que as despesas pagas pela Prefeitura Municipal de Camalaú, no exercício financeiro de 2010, foram aceitáveis.
3. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.
4. O Processo foi agendado para esta sessão, sendo dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando que não foram evidenciados quaisquer elementos significativos que representassem irregularidades nos procedimentos de pagamentos e execução das obras e serviços de engenharia desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Camalaú no exercício financeiro de 2010, este Relator **vota** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

- 1) Julgue REGULARES as despesas realizadas pelo Município de Camalaú, concernentes à execução de Obras e Serviços de Engenharia, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Chaves Sousa** no exercício de 2010;
- 2) Determine o Arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13738/11, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar REGULARES as despesas realizadas pelo Município de Camalaú, concernentes à execução de Obras e Serviços de Engenharia, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Chaves Sousa**, no exercício de 2010;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos do presente Processo

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 1 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente : _____
Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal